

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: FEDERAÇÃO ESTADUAL RIO DE ATLETISMO

Matrícula da PJ: 81.100.000.221.780

CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

0

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Por e-mail vpasalles@gmail.com

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2021

VIVIANE PECANHA
DE AMORIM
SALLES:04545534716

Assinado de forma digital por
VIVIANE PECANHA DE AMORIM
SALLES:04545534716
Dados: 2021.10.27 17:09:33
-03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

**ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
FEDERAÇÃO ESTADUAL RIO DE ATLETISMO, REALIZADA EM 27 DE
MARÇO DE 2021**

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESTADUAL RIO DE ATLETISMO – FERAt

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE: DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º A FEDERAÇÃO ESTADUAL RIO DE ATLETISMO, denominada também pela sigla "FERAt", é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, constituída pelas entidades de prática do Atletismo sediadas no Estado do Rio de Janeiro e filiadas nos termos deste Estatuto.

Art. 2º A FERAt é regida por este Estatuto e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo acatadas pela CBAAt, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que instituem as normas gerais sobre o desporto.

§1º A FERAt é a única entidade de administração do Atletismo Olímpico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em todas as suas provas, incluindo pista e campo, além de corridas de rua, marcha atlética e corridas através campo, entre outras, em conformidade com as regras instituídas pelos órgãos internacionais, notadamente com o Estatuto da WA (World Athletics).

§2º A FERAt goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal.

§3º A FERAt possui patrimônio e personalidade jurídica distintos das filiadas que a compõem.

§4º Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FERAt, assim como a FERAt também não responde, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras, encargos ou atos emanados por suas filiadas.

§5º As receitas e recursos financeiros da FERAt serão integralmente empregados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º A FERAt tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Estrada São Pedro de Alcântara, 02020 – Magalhães Bastos, CEP 21.615-435, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único. A FERAt poderá ter estabelecimento em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo seu domicílio, administração, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º São finalidades da FERAt:

I – Dirigir, administrar e difundir o desporto do Atletismo, no Estado do Rio de Janeiro, incentivando o seu aperfeiçoamento;

II – Representar o Atletismo do Estado do Rio de Janeiro no País;

III – Representar o Atletismo do Estado do Rio de Janeiro junto aos poderes públicos, em caráter geral;

IV – Fazer gestão do Atletismo junto aos órgãos municipais e estaduais;

V – Promover e fomentar a prática do Atletismo em todas as suas manifestações;

VI – Promover o fomento do Atletismo amador, cumprindo e fazendo cumprir sua legislação, bem como a que regulamenta a prática do desporto amador;

VII – Promover, dirigir e/ou autorizar campeonatos, torneios, "RANKING", competições e provas extras, guardados os limites de sua jurisdição;

VIII – Participar de campeonatos, competições, torneios e provas de caráter nacional ou internacional, respeitadas as imposições da lei e as disposições a que hierarquicamente se subordinam;

IX – Promover a realização de cursos técnicos, seminários, simpósios, encontros, fóruns de debate e grupos de trabalho, campings e outras atividades assemelhadas para o aprofundamento de temas relevantes da realidade desportiva nacional e internacional e para o incentivo e difusão do Atletismo;

X – Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos próprios, nacionais, internacionais e olímpicos;

XI – interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das entidades filiadas;

XII – Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, cessões temporárias ou definitivas;

XIII – Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo controles de dopagem ou permitindo à WORLD ATHLETICS (WA) e a CBAAt conduzirem controles de dopagem, durante competições e fora delas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;



XIV – Efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado do Rio de Janeiro na CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

XV – Expedir, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, nos limites de sua jurisdição;

XVI – Celebrar convênios para a consecução de atividades relacionadas ao Atletismo;

XVII – Oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitarem, observadas as leis vigentes;

XVIII – Organizar as seleções de atletas e representações do Estado do Rio de Janeiro nas diversas competições de Atletismo;

IXX – Colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e com as autoridades desportivas, para o desenvolvimento do Atletismo;

XX – Registrar o credenciamento e certificação dos clubes formadores de atletas, bem como os contratos de formação e contratos especiais de trabalho desportivo encaminhados pelos clubes formadores, quando por estes requerido o registro.

§1º A execução de todas as atividades da FERAt observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação democrática, descentralização e transparência, bem como os demais princípios existentes definidores de gestão democrática.

§2º É vedado a funcionários, diretores, membros do Conselho Fiscal e da Presidência da FERAt serem proprietários, sócios ou participarem da administração de empresas comerciais privadas que promovam ou organizem eventos de Atletismo.

§3º A FERAt poderá intervir em suas filiadas, após autorizada pela CBAAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para reestabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

§4º Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FERAt poderá, mediante comunicação prévia, suspender a entidade filiada da participação em quaisquer atividades desportivas, até que a mesma esteja normalizada.



CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 5º A FERAt poderá conceder filiação, em qualquer época, às Associações, aos Clubes, às Ligas Desportivas e aos Atletas, Treinadores e Árbitros que se dediquem à prática do Atletismo.

Art. 6º São condições para a filiação das Associações, Clubes e Ligas Desportivas:

I – Possuir personalidade jurídica;

II – Apresentar requerimento de filiação, assinado pelo representante legal, contendo a identificação e documentação comprobatória dos representantes legais;

III – Possuir Estatuto Social em conformidade com as normas emanadas pela FERAt, CBAAt e WORLD ATHLETICS (WA);

IV – Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do Atletismo;

V – Pagar a taxa de filiação, anuidades e outras contribuições determinadas pelo regimento de taxas, instituído em Assembleia Geral;

VI – No caso de filiação de Ligas, deverá ser comprovado ser a única dirigente do Atletismo no âmbito regional e apresentar filiação com, pelo menos, (03) três associações que pratiquem regularmente o Atletismo amador.

Art. 7º São condições para a filiação dos Representantes dos Atletas, dos Treinadores e dos Árbitros:

I – Estar associado a uma entidade legalmente constituída e reconhecida pela FERAt;

II – Ser maior de idade;

III – Estar participando regularmente de competições de Atletismo;

IV – Estar habilitado pela entidade representativa;

V – Não estar cumprindo penalidade imposta pelo TJD e/ou pela FERAt.

Art. 8º A desfiliação ocorrerá nos seguintes casos:

I – Voluntariamente, mediante simples requerimento do(a) filiado(a), dirigido ao Presidente da FERAt, demonstrando a regular quitação de eventuais contribuições, taxas, anuidades e outros encargos eventualmente devidos à FERAt até a data do protocolo do pedido;



II – Quando o(a) Filiado(a) deixar de atender aos requisitos para filiação estabelecidos neste Estatuto, observados o devido processo legal, o direito de defesa e recurso;

III – Quando o(a) Filiado(a) deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias, por inadimplência pela prática de qualquer ato que seja contrário aos objetivos da FERAt, ao disposto no Estatuto ou pelo descumprimento da legislação disciplinar no âmbito desportivo, sendo garantido em qualquer hipótese o direito de defesa e recurso.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, após parecer fundamentado do Presidente da FERAt, o(a) Filiado(a) será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando esse prazo a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da intimação e incluindo o último. A defesa será dirigida à Diretoria da FERAt e nela o(a) Filiado(a) deverá apresentar todas as provas que entender necessárias.

§2º Após a apresentação da defesa escrita ou, na hipótese de não ser apresentada defesa, após o transcurso do prazo de defesa, os MEMBROS da DIRETORIA da FERAt deliberarão, por maioria simples, sobre o desligamento ou não do(a) Filiado(a).

§3º Contra a decisão dos MEMBROS da DIRETORIA da FERAt que deliberar pela desfiliação do(a) Filiado(a), poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado esse prazo a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da intimação e incluindo o último.

§4º A Assembleia Geral, após convocação, decidirá, por maioria simples, a respeito do recurso interposto. Dessa última decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

§5º O(A) desfiliação do(a) Filiado(a) da FERAt poderá ser readmitido(a) mediante solicitação por escrito, submetida à aprovação da DIRETORIA, desde que volte a preencher os requisitos para filiação previstos neste Estatuto ou, na hipótese em que a desfiliação tenha ocorrido com fundamento nos incisos II e III deste artigo, cessem as razões do desligamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º São direitos dos(as) Filiados(as):

I – Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas pela FERAt e pela CBAAt;

II – Participar de torneios, campeonatos e competições promovidos pela FERAt, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;

III – Promover ou disputar competições, desde que previamente autorizadas pela FERAt e seguindo as normas emitidas pela FERAt e pela CBAAt e WORLD ATHLETICS (WA);

IV – Participar e fazer-se representar na Assembleia Geral, por procuração, bem como ter direito de voz e voto em Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

V – Apresentar propostas de medidas que julguem benéficas ao Atletismo, que não colidam com as leis vigentes;

VI – Receber comunicações oficiais da FERAt, por via protocolar, e-mail, postal registrada ou qualquer outro meio idôneo;

VII – Recorrer das decisões do Presidente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação por escrito enviada ao e-mail oficial das filiadas constantes nos cadastros;

VIII – Pugnar pela efetiva adoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no processo de gestão e governança da entidade;

IX – Solicitar desfiliação ou afastamento temporário pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser renovada por igual período mediante ofício contendo motivos da solicitação;

X – Apresentar projeto para fomento do Atletismo no âmbito estadual;

XI – Participação em premiações, verbas de fomento, bônus e outras formas de benefícios previstas em regulamentação específica, nos termos deste Estatuto e após deliberação em Assembleia Geral;

XII – Formular consultas aos poderes da FERAt;

XIII – Quando for o caso, registrar os contratos especiais de trabalho desportivo;

XIV – Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da FERAt, bem como àqueles relacionados à gestão, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, nos termos do inciso III, do §1º, Art. 18-A da Lei 9.615/98.

XV – Em caso de exclusão, ter assegurado pleno direito de defesa e recurso nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 10. São deveres dos(as) filiados(as):

I – Cumprir os regulamentos, decisões e instruções da FERAt, reconhecendo-a como única entidade dirigente do Atletismo no Estado do Rio de Janeiro;

II – Manter atualizados todos os seus dados cadastrais nos registros da FERAt, informando as alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência;



III – Solicitar licença e/ou autorização para promover ou participar de competições regionais e internacionais, bem como de competições patrocinadas por entidades não confederadas;

IV – Disputar campeonatos e competições do calendário oficial da FERAt;

V – Registrar junto à FERAt, anualmente até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

VI – Encaminhar à FERAt qualquer matéria relacionada ao Atletismo a ser destinada a entidades hierarquicamente superiores;

VII – Comunicar à FERAt, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações de sua diretoria;

VIII – Comunicar à FERAt, no prazo máximo de 08 (oito) dias, as punições ou suspensões de penas aplicadas a seus atletas;

IX – Registrar e inscrever os seus atletas na CBAAt, através da FERAt;

X – Registrar os seus técnicos na CBAAt, através da FERAt;

XI – Efetuar pontualmente o pagamento da anuidade, taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitas, das multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FERAt;

XII – Prestigiar a FERAt, propagando o espírito desportivo e as finalidades da FERAt;

XIII – Reconhecer a FERAt como única entidade dirigente do Atletismo no Estado do Rio de Janeiro e abster-se totalmente, salvo autorização especial da FERAt, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FERAt ou com a CBAAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições: (i) não disputar competições; (ii) não admitir que o façam seus atletas filiados.

§1º Além dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado aos Filiados:

I – Atentar contra o bom nome da FERAt, o bom nome da CBAAt, bem como promover desarmonia entre os filiados;

II – Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FERAt, antes do pronunciamento oficial desta;

III – Admitir como sócio quem tenha sido desfiliação da FERAt, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, enquanto durar o motivo da desfiliação;

IV – Submeter-se, incentivar ou, de qualquer forma tolerar a dopagem de atletas.

§2º O(A) Filiado(a) não adquire, por qualquer título e sob nenhuma hipótese, direito algum sobre os bens da FERAt e nada poderá exigir pelo tempo que nela permanecer, quando da desfiliação da FERAt.



CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 11. São poderes da FERAt:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Presidência;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – A Diretoria;
- V – O Tribunal de Justiça Desportiva;

§1º Não é permitido o acúmulo simultâneo de mandatos nos poderes da FERAt.

§2º Só é permitida 01 (uma) reeleição para os cargos da Presidência, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 12. Compete a cada um dos poderes a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o poder soberano da FERAt, nos termos determinados por este Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral dar-se-á:

- I – Anualmente, em caráter ordinário, por convocação do Presidente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- II – Quadrienalmente, em caráter ordinário, no mês de janeiro do ano subsequente, para em votação secreta, eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, observando, complementarmente, o regimento eleitoral, aprovado em Assembleia Geral eventualmente existente;
- III – Extraordinariamente, toda vez que se julgar conveniente, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, mencionando o motivo da convocação e a ordem do dia, em que qualquer época do ano.

§1º O Calendário Anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da FERAt.

§2º Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da FERAt, as atas das reuniões da Assembleia Geral em ordem sequencial, durante o ano de referência.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FERAt mediante edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a ser publicado em jornal de grande circulação na imprensa regional, podendo inclusive ser feita pela imprensa oficial, por três vezes, podendo, ainda, publicá-lo no site oficial da entidade e/ou enviar comunicação específica aos filiados.

§1º O edital de convocação da Assembleia Geral indicará, além do local, data e hora, a ordem do dia, a qual, no caso de eleição dos membros do Conselho Fiscal, da Presidência e de alteração ou reforma do Estatuto, deverá conter, respectivamente, a relação dos candidatos aos cargos eletivos e a descrição da(s) matéria(s) objeto de alteração ou reforma.

§2º Qualquer filiado poderá solicitar ao Presidente da FERAt a inclusão de assuntos na pauta de uma Assembleia Geral, respeitados os prazos para sua publicação.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FERAt, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal, que será indicado pelos Filiados presentes para presidir os trabalhos da Assembleia Geral, ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria.

§1º Não poderá presidir a reunião aquele que estiver concorrendo a cargos eletivos, ainda que em reeleição. Não poderá presidir a reunião o Presidente quando forem julgadas as contas de sua gestão.

§2º Quando entrarem em deliberação assuntos que envolvam interesse direto daquele que deveria presidir a reunião, as sessões da Assembleia Geral serão presididas por um dos representantes dos filiados que esteja presente à Assembleia Geral.

§3º O Presidente da Assembleia Geral poderá convocar o Presidente da FERAt para esclarecimentos, podendo este último participar dos debates, bem como prestar esclarecimentos sobre os atos de sua gestão.

§4º Em caso de empate na votação de qualquer assunto em Assembleia Geral, aquele encarregado de presidi-la terá o direito ao "voto de desempate", podendo votar uma segunda vez e desempatar a votação.

§5º À Assembleia Geral compete a escolha do Secretário para a mesa, assim como de escrutinadores nos casos de votação secreta.

§6º A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de filiadas.



§7º Na Assembleia Geral, só serão debatidos os assuntos constantes das pautas para as quais foram convocadas.

§8º Os membros da Diretoria podem tomar parte na Assembleia Geral, sem direito a voto, salvo se estiverem credenciados como representantes de alguma filiada.

§9º Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário. As atas serão discutidas e aprovadas na mesma reunião. Os participantes das Assembleias Gerais assinarão, também, o livro e/ou lista de presenças.

Art. 17. A Assembleia Geral será constituída por todos os filiados em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, além de adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§1º O direito de voz e voto das entidades de prática desportiva, clubes e ligas será exercido por meio de seus representantes legais ou procuradores constituídos para esse fim.

§2º Os Atletas, Treinadores e Árbitros poderão exercer o direito de voz e o direito de voto por meio dos seus representantes, respectivamente.

Art. 18. A cada Filiado corresponderá o direito a 1 (um) voto, observada a seguinte valoração:

- I – Entidades de prática desportiva – peso 3 (três);
- II – Representante dos Atletas – peso 2 (dois);
- III – Representante dos Árbitros – peso 1 (um);
- IV – Representante dos Treinadores – peso 1 (um).

Parágrafo Único. A FERAt publicará anexo ao edital de convocação das Assembleias Gerais a relação das entidades Filiadas e dos Representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros que terão direito a voto, preenchidos os requisitos acima.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros eletivos da FERAt, nos termos previstos neste Estatuto;
- II – Julgar as contas e relatórios anuais da Presidência, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre recursos interposto contra decisão dos MEMBROS da DIRETORIA a respeito das desfiliações, observada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV – Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e aprová-las ou não, quando for o caso;

- V – Aprovar a tabela de taxas e contribuições a serem pagas pelas Filiadas;
- VI – Suspender ou destituir, por voto da maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente, qualquer membro do Conselho Fiscal ou o próprio Conselho, mediante processo regular, nos termos deste Estatuto;
- VII – Alterar, emendar ou reformar o presente Estatuto, observados os quóruns previstos no presente Estatuto;
- VIII – Aprovar, previamente, a alienação de bens móveis e/ou imóveis da FERAt com parecer favorável do Conselho Fiscal, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;
- IX – Julgar processos sobre os atos do Presidente, excetuando-se aqueles de competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- X – Deliberar sobre a extinção ou dissolução da FERAt, bem como sobre a desfiliação da CBAt;
- XI – Homologar a oficialização de pista-e-campo de Atletismo, de acordo com as normas da CBAt;
- XII – Deliberar sobre todo e qualquer assunto a ela submetido;
- XIII – Fixar o valor da remuneração da Presidência e da Diretoria, quando for o caso;
- §1º A tomada de decisão acerca de qualquer assunto da Assembleia Geral será feita através de aferição de votos por aclamação ou por meio de cédulas de votação que deverão ser distribuídas durante a realização da Assembleia Geral.
- §2º A tomada de decisão acerca de qualquer assunto da Assembleia Geral será feita por maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral, salvo em relação aos itens I, IV, VII e X.
- §3º Para deliberar sobre os itens I, IV, VII e X será exigido o voto concorde da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, resguardada, ainda, a competência da Justiça Desportiva, quando aplicável, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. O processo eleitoral será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de notório saber na modalidade desportiva e/ou personalidades da área, pelo Conselho Fiscal, por Representante(s) dos Atletas e por um advogado a ser escolhido, por voto de maioria simples, pelos membros da comissão.

§1º O advogado escolhido na forma do caput, presidirá a Comissão Eleitoral.



§2º A Comissão Eleitoral convocará eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, podendo, o edital ser disponibilizado também no sítio eletrônico da FERAt.

§3º Os candidatos a cargos eletivos deverão realizar o registro das suas respectivas chapas até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral. As chapas poderão ser propostas somente por filiadas, sem qualquer embargo a seu direito de ingresso e voto.

§4º Após o protocolo da chapa e dos candidatos aos cargos eletivos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos e as respectivas chapas a concorrem em processo eletivo, no sítio eletrônico da FERAt ou em mural na sede da instituição para conhecimento de todos os filiados.

§5º Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, qualquer filiado poderá impugnar o direito de participar da eleição de qualquer dos candidatos, mediante representação fundamentada à Comissão Eleitoral.

§6º Havendo impugnação do direito de participar da eleição, a Comissão Eleitoral deverá intimar o candidato impugnado para que, querendo, apresente defesa prévia à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da intimação.

§7º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, e, antes da eleição a Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada deferindo ou não a impugnação do direito de participar da eleição do candidato que fora impugnado.

§8º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, caso necessário, o voto de qualidade, na hipótese de ocorrer empate nas votações.

§9º O processo eleitoral da FERAt assegurará:

I – Colégio Eleitoral composto por:

a. Todas as filiadas no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias;

b. Representantes dos Atletas que compõem a Comissão de Atletas, eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas regularmente filiados na FERAt, garantindo aos atletas no mínimo 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada mediante edital amplamente divulgado, nos termos deste estatuto, devendo ainda ser realizada publicação em órgão de imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes, e no sítio eletrônico da FERAt;



IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraude, podendo os candidatos acompanharem a apuração;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, fiscalizada, e ainda, por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal;

VI – Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 21. São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções, representações e cargos no âmbito da FERAt, mesmo nos de livre nomeação, os:

I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos;

VII – Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WORLD ATHLETICS (WA);

VIII – Enquadrados em casos de demais impedimentos previstos em lei.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, inclusive para eleição dos Representantes dos Atletas, dos Técnicos e Árbitros considerar-se-á eleito quem obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e, caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 23. Os Representantes dos Atletas serão eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da FERAt, por meio de processo eletivo coordenado e fiscalizado pela FERAt.

§1º Serão eleitos tantos Representantes dos Atletas quantos forem necessários para garantir que o colégio eleitoral da FERAt seja constituído por, no mínimo 1/3 (um terço), de representantes dos atletas, em observância do art. 18-A, inciso VII, alínea k, da Lei Federal n.º 9.615/98.

§2º Dentre os Representantes dos Atletas que forem eleitos, deve haver, no mínimo, 1/5 de representação de cada sexo, de forma a garantir essa representatividade de gênero no colégio eleitoral.

§3º Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes dos Atletas, todos os atletas filiados e com o registro ativo junto à FERAt.

§4º São elegíveis para os cargos de Representantes dos Atletas aqueles que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir idoneidade;

II – Ter participado do Campeonato Estadual no ano anterior ao da sua eleição;
e

III – Ser filiado e estar com o registro ativo junto à FERAt.

Art. 24. Os Representantes dos Técnicos serão eleitos diretamente pelos Técnicos filiados da FERAt, por processo eletivo coordenado e fiscalizado pela FERAt, no qual poderão votar todos os Técnicos filiados da FERAt.

§1º Serão eleitos 02 (dois) Representantes dos Técnicos, garantindo-se representatividade de gêneros.

§2º Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes dos Técnicos, os Técnicos filiados e com registro ativo junto à FERAt.

Art. 25. Os Representantes dos Árbitros serão eleitos diretamente pelos Árbitros filiados da FERAt, por processo eletivo coordenado e fiscalizado pela FERAt, no qual poderão votar todos os Árbitros filiados da FERAt.

§1º Serão eleitos 02 (dois) Representantes dos Árbitros, garantindo-se representatividade de gêneros.

§2º Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes dos Árbitros, os Árbitros filiados e com registro ativo junto à FERAt.

Art. 26. São elegíveis para os cargos de Representantes dos Técnicos e o Representantes dos Árbitros aqueles que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Possuir idoneidade;

II – Ter participado em algum Campeonato Estadual ocorrido nos 2 (dois) anos anteriores ao da sua eleição; e

III – Ser filiado e estar com o registro ativo junto à FERAt.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. A Presidência da FERAt, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o poder que exerce a gestão estratégica e operacional da FERAt, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto.

§1º A Presidência será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimentos legais de qualquer natureza ou de afastamento ou licença.

§3º Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da FERAt, na eleição que o suceder.

Art. 28. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses de exercício de mandato, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias a eleição para novo titular que completará o tempo do mandato, devendo o Vice-presidente convocar a Assembleia Geral para cumprir este artigo.

§1º No caso de vacância do cargo de Presidente após 24 (vinte e quatro) meses de exercício, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que completará o tempo restante do mandato.

§2º Em qualquer hipótese, vago o cargo de Vice-Presidente, promover-se-á eleição para seu preenchimento.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I – Administrar a FERAt praticando todos os atos a isso necessários, inclusive os que digam respeito à receita e despesa com o auxílio dos Diretores;

II – Exercer a Função Executiva da FERAt, representando, judicial ou extrajudicialmente, a FERAt podendo designar e delegar poderes, bem como nomear procuradores;

III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, nestas com direito a voto;

IV – Nomear, dispensar ou substituir diretores;

V – Apresentar à Assembleia Geral até o final primeiro bimestre do ano, o relatório das atividades do ano anterior;

VI – Apresentar à Assembleia Geral até dezembro de cada ano, o regimento de taxas para aprovação e a previsão orçamentária do ano entrante;



- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Códigos, Leis, regulamentos e decisões do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Atletismo, as decisões da Assembleia Geral, bem como a legislação pertinente;
- VIII – Nomear, contratar, licenciar, punir ou demitir funcionários, nos limites da lei;
- IX – Notificar às filiadas, por ofício ou nota oficial, das decisões dos poderes da FERAt e da Confederação Brasileira de Atletismo;
- X – Instaurar processos administrativos no âmbito da FERAt;
- XI – Conceder, negar ou cassar o registro de inscrição de atletas, na forma do regulamento geral;
- XII – Aprovar o calendário desportivo anual, campeonatos e competições realizadas e homologar recordes;
- XIII – Assinar a correspondência, rubricar os livros e assinar, juntamente com o Secretário os diplomas que forem outorgados;
- XIV – Sempre em conjunto com o Diretor Executivo, praticar todos os atos de gestão financeira em nome da FERAt, podendo assinar papéis, solicitar, retirar e firmar cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos, bem como abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras;
- XV – Autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI – Conceder ou negar licenças às realizações de campeonatos, torneios ou competições de caráter oficiais e amistosos que envolveram a participação de filiadas;
- XVII – Conceder ou negar licenças exigíveis pelas autoridades competentes, quando necessárias para a realização de campeonatos, torneios ou competições relacionadas ao Atletismo amador;
- XVIII – Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção contratual com entes públicos e privados, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- XIX – Aprovar projetos que visem apoiar a FERAt em cumprimento a sua finalidade;
- XX – Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- XXI – Emitir parecer fundamentado nos processos de exclusão de filiado(a);
- XXII – Submeter à aprovação da Assembleia Geral da FERAt a homologação da oficialização de pista-e-campo de Atletismo;
- XXIII – Aprovar as filiações; e



XXIV – Autorizar despesas extraordinárias, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 30. Dos atos do Presidente admitem-se recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação oficial, conforme prevê o C.B.J.D.D, ou, para a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. A admissão de recurso está sujeita ao pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente, quando e de modo que este solicite;
- III – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IV – Assumir a Presidência na vaga definitiva deste cargo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira da FERAt, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, permitida uma recondução.

§1º A substituição, definitiva ou temporária, dos membros efetivos do Conselho Fiscal dar-se-á pela convocação dos suplentes pela ordem de sua eleição.

§2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§3º Estão impedidos de ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge, ascendentes, descendentes, colateral, padrasto ou enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da FERAt.

§4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos.

§5º O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

§6º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FERAt.

§7º É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros da Diretoria.

Art. 33. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas obrigações obedecerá às regras estipuladas neste Estatuto, além de outras que a legislação vigente lhes conferir.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes;
- II – Apresentar, anualmente, relatório com parecer sobre a prestação de contas e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo à Assembleia Geral;
- III – Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- IV– Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- V– Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir;
- VI – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer irregularidade que viole a Lei ou o Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VII– Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VIII – Reunir-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário;
- IX – Tornar público o movimento financeiro, contábil e administrativo da FERAt;
- X – Examinar a conformidade légal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
- XI – Elaborar seu próprio Regimento Interno, enfatizando sua total autonomia;
- XII – Fiscalizar todos os processos eleitorais que ocorrerem no âmbito da FERAt.

Parágrafo Único. Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos voluntariamente, sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria da FERAt é o órgão de assessoria da Presidência e terá a seguinte composição:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Diretoria Técnica;
- III – Diretoria de Arbitragem e Aferição;
- IV – Diretoria de Promoções e Relações Públicas;
- V – Comissão dos Atletas; e



VI – Ouvidoria.

Parágrafo Único. Com exceção da Comissão dos Atletas, os cargos dos demais órgãos da Diretoria não são eletivos e serão preenchidos por nomeação pelo Presidente da FERAt.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e da Presidência;
- II – Dirigir e coordenar as atividades administrativas de apoio às atividades da FERAt, incluindo Contabilidade, Finanças, Controle Patrimonial, Pessoal e Secretaria;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos, títulos de créditos, bem como abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras;
- IV – Elaborar a Proposta Orçamentária, os Processos de Prestação de Contas, os Relatórios Periódicos de Acompanhamento da Gestão e Execução Orçamentária e das Demonstrações Financeiras da FERAt;
- V – Elaborar e organizar a correspondência oficial da FERAt;
- VI – Submeter ao Presidente a autorização para despesas não previstas no orçamento;
- VII – Coordenar as atividades administrativas e o apoio às demais Diretorias para a realização dos eventos e atividades da FERAt;
- VIII – Elaborar os contratos, convênios e editais para seleção de fornecedores de materiais e prestadores de serviços de interesse da FERAt;
- IX – Propor à Presidência ações para captação de recursos junto a órgãos públicos e privados, através de projetos esportivos de captação de recursos diretos ou incentivados;
- X – Consolidar as informações das Diretorias de Pista e Campo, Corrida de Rua e Máster quanto à programação, calendário, regulamento, autorização (permits) de qualquer ação que envolva a modalidade de Atletismo dentro do Estado do Rio de Janeiro;
- XI – Manter em dia a escrituração financeira e contábil da FERAt;
- XII – Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais títulos de crédito;
- XIII – Alienar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal, respeitando o disposto no Art. 19, inciso VIII.

XIV – Encarregar-se da guarda, escrituração e inventário de todo o material permanente da FERAt, mantendo-o em ordem e em dia em livro próprio;

XV – Zelar pela conservação da sede social; e

XVI – Supervisionar a confecção do Balanço e dos Balancetes, disponibilizando mensalmente, no site oficial da FERAt.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá ser composta por Assessorias Executivas julgadas necessárias, propostas pelo Diretor Executivo e sujeitas à aprovação pela Presidência.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 37. Compete à Diretoria Técnica:

I – Organizar e dirigir as competições promovidas pela FERAt;

II – Elaborar o regulamento geral e os específicos das competições promovidas pela FERAt;

III – Organizar o processo de registro, inscrição e transferência de atletas;

IV – Estabelecer critérios de divisão por categorias de faixas etárias;

V – Elaborar o calendário anual de eventos, campeonatos, torneios e competições da FERAt, submetendo-os à homologação do seu Presidente;

VI – Elaborar o quadro de resultados, o ranking estadual de todas as categorias bem como a convocação das seleções do estado do Rio de Janeiro e/ou indicações para formação de representação da FERAt, submetendo-os à homologação do seu Presidente;

VII – Coordenar as ações necessárias para o bom andamento das competições em que haja a participação da FERAt;

VIII – Coordenar as atividades das comissões técnicas conatituídas para realização de eventos; e

IX – Organizar e promover cursos técnicos, simpósios que visem o aperfeiçoamento e a evolução técnica da modalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria Técnica poderá ser composta por Assessorias Técnicas julgadas necessárias, propostas pelo Diretor Técnico e sujeitas à aprovação pela Presidência.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ARBITRAGEM E AFERIÇÃO

Art. 38. Compete ao Diretor de Arbitragem:

- I – Organizar as atividades referentes à arbitragem e aferição dos eventos e competições promovidos pela FERAt, dirigindo o corpo de árbitros;
- II – Planejar, promover e dirigir cursos de formação e atualização de árbitros; e
- III – Promover a divulgação e cumprimento das regras oficiais de Atletismo em todos os eventos e competições sob responsabilidade da FERAt;

Parágrafo Único. A Diretoria de Arbitragem e Aferição será assessorada pelos Representantes dos Árbitros eleitos nos termos deste Estatuto. Outras Assessorias julgadas necessárias poderão ser propostas pelo Diretor de Arbitragem e Aferição, sujeitas à aprovação pela Presidência.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 39. Compete ao Diretor de Promoções e Relações Públicas:

- I – Representar a FERAt em solenidades, quando solicitado pela presidência;
- II – Expedir a correspondência social da FERAt;
- III – Promover encontros e reuniões para intercâmbio técnico ou social da FERAt com a sociedade;
- IV – Manter contato com os órgãos de imprensa para divulgação dos atos e fatos de interesse da FERAt; e
- V – Organizar cursos, simpósios, palestras e quaisquer eventos que promovam a divulgação do nome e atividades da FERAt.

SEÇÃO V

COMISSÃO DOS ATLETAS

Art. 40. A Comissão dos Atletas é o órgão de participação e representação dos atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FERAt.

§ 1º A Comissão de Atletas é composta pelos Representantes dos Atletas, eleitos de forma direta e independente pelos atletas, nos termos deste Estatuto.

§2º A Comissão de Atletas deve ser composta por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos deste Estatuto e da Lei 9.615/98.

§3º É garantida aos atletas, por meio da Comissão dos Atletas, participação em todas as discussões e trabalhos que forem realizados pelo Colégio Eleitoral, nas demais diretorias, colegiados de direção e na ouvidoria, estando garantida a efetiva participação na elaboração dos regulamentos das competições inclusive com direito a voto na aprovação desses regulamentos, sem prejuízo de outras atribuições.

§4º A Comissão dos Atletas terá, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, atribuição consultiva e de assessoramento dos atos de gestão da FERAt.

§5º A Comissão dos Atletas deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo 1(uma) vez ao ano, e sempre que se fizer necessário por convocação do Presidente da FERAt ou por 1/3 de seus membros. As reuniões da Comissão dos Atletas poderão ser realizadas virtualmente.

§6º A Comissão de Atletas elaborará o seu próprio regimento interno e elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

§7º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 41. A Ouvidora é o canal de controle social da FERAt, a quem compete:

I – Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da FERAt;

II – Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da FERAt;

III – Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

Parágrafo Único. A Ouvidoria será composta, no mínimo, pelo Diretor Ouvidor (cargo de livre designação do Presidente). Outros membros poderão ser acrescidos na Ouvidoria, a critério do Presidente da FERAt.

CAPÍTULO XI

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42. A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportiva, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98.

Art. 43. É vedado aos membros dos demais Poderes da FERAt, dos Poderes de suas filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente da FERAt, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, aplicando penalidades, nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes, garantidos os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal. O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de resolução de conflitos no âmbito desportivo e associativo, conforme previsto neste Estatuto.

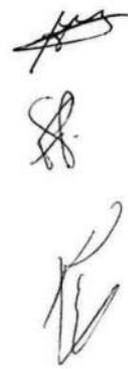
Parágrafo Único. Os processos que tramitarem no Tribunal de Justiça Desportiva são assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. O TJD será composto por 9 (nove) membros, e se constituirá e funcionará os termos previstos na Lei 9.615/98.

§1º O mandato dos membros do TJD terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em seu Regimento Interno.

§3º Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão disciplinar.



SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 46. À Comissão Disciplinar compete julgar os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas, aplicando sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º A Comissão Disciplinar será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

§2º A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os seus pares, por maioria de votos.

§3º A Comissão Disciplinar terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

§4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO REGIME ECONÔMICO E DO PATRIMÔNIO

Art. 47. Constituem patrimônio da FERAt:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Prêmios que receber em caráter definitivo;
- III – Saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 48. Constituem a Receita da FERAt:

- I – Taxas de anuidades, de filiações e de contribuições;
- II – Multas;
- III – Subvenções ou auxílio dos órgãos públicos;
- IV – Patrocínios providos da iniciativa privada;
- V – Rendas das competições, torneios, campeonatos ou eventos promovidos pela FERAt ou por ela homologados;
- VI – Rendas eventuais;
- VII – Projetos;



VIII – Locação de estrutura;

IX – Doações e legados;

X – Multas e indenizações;

XI – Receita de autorizações de competições (permits);

XII – Convênios, parcerias, patrocínios, subvenções.

§1º A FERAt não fará qualquer distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus dirigentes, filiados, conselheiros, empregados ou doadores, mantenedores, benfeitores, instituidores e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

§2º A FERAt dará publicidade em seu sítio eletrônico dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 9615/98 e suas alterações, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Art. 49. Constituem despesas da FERAt:

I – Pagamento de impostos, taxa de aluguéis, prêmios de seguros e serviços de terceiros e demais tributos aplicáveis;

II – salários, gratificações e obrigações sociais dos funcionários e empregados e remuneração de serviços prestados por terceiros;

III – Aquisição e conservação de todo material, utensílios, moveis e da sede, inclusive material desportivo e para serviços burocráticos;

IV – Despesas com suas competições torneios, campeonatos ou eventos promovidos pela FERAt;

V – Expediente de Secretaria e Tesouraria;

VI – Despesas de representações;

VII – Anuidade, mensalidade ou quota a que esteja obrigada pelas filiações;

VIII – Outras despesas relacionadas com as finalidades da FERAt.

§1º A FERAt poderá remunerar a Presidência e a Diretoria, assim considerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, bem como, observados os ditames estabelecidos pela legislação vigente, notadamente, a Lei 9.615/98, o art. 12, §2º, alínea “a” da Lei 9.532/97 e a Lei 9.790/99.

§2º Os valores da remuneração da Presidência e da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral e registrados na respectiva Ata.

§3º As contas e demonstrativos anuais da FERAt deverão ser submetidas à auditoria externa e independente nas seguintes hipóteses:

I – Caso a FERAt aufera, em cada exercício financeiro, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 18-A, inciso X, da Lei 9.615/98; e

II – Caso a Assembleia Geral assim delibere, após requisição do Conselho Fiscal, da Presidência ou de quaisquer filiadas.

Art. 50. O exercício financeiro da FERAt será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§3º A FERAt manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (Lei n. º13.204/15), em condições que permitem o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§5º Os resultados das contas patrimoniais e financeiros serão demonstrados pelo balanço anual e pelas informações contábeis previstas em legislação.

§6º A FERAt garantirá a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade e que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FERAt.

§7º A FERAt conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer atos ou operação que venha a modificar a situação patrimonial da entidade

§8º A FERAt apresentará anualmente declaração de rendimentos em conformidade com disposto em ato da receita federal.

§9º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FERAt deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social, bem como por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para que fique à disposição para exame de qualquer interessado.



CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 51. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FERAt às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo se dará após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Ressalvados os casos de competência da justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente FERAt e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 3º O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FERAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os dirigentes da FERAt têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto em Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes da FERAt respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.



§3º O dirigente da FERAt será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 53. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III – Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional
- V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII – Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos;
- VIII – Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I – Cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II – Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, sejam sócios ou administradores.



Art. 54. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§1º Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§2º A Assembleia Geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I – Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§3º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 55. Compete à FERAt, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia Geral.

§2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

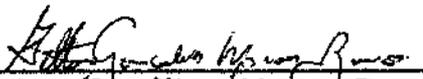
Art. 56. A dissolução da FERAt, bem como a sua desfiliação da CBAAt só poderá ser resolvida por decisão de 4/5 (quatro quintos) do total das filiadas, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, por duas votações sucessivas com intervalo de setenta e duas horas.

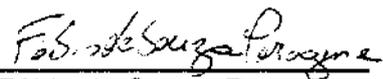
Parágrafo Único. Dissolvida a entidade, os seus bens serão destinados e transferidos para uma instituição congênere, de finalidade idêntica ou semelhante, devidamente registrada nos órgãos próprios e específicos, também portadora do título de utilidade pública estadual, e que preencha os requisitos da Lei 13.204/15. Não existindo no município do Rio de Janeiro ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas, os bens serão destinados à Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 57. A FERAt poderá oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitarem, observada a legislação vigente.



Art. 58. É vedada a prática de qualquer ato não previsto neste Estatuto ou que contrarie a legislação ou as normas e deliberações das entidades a que a FERAT esteja subordinada.


Ailton Gonçalves Moraes Barros
Presidente da Assembleia e
Advogado
OAB-RJ nº 186491


Fábio de Souza Peragene
Secretário da Assembleia
CPF: 088.401.847-40


Robson José Maia da Silva
Presidente da FERAT
CPF: 763.581.787-68

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 285311 - FEDERAÇÃO ESTADUAL RIO DE ATLETISMO

202109291549558 09/11/2021

Emol: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 7,58

Selo: EDTD 73906 PTG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

